



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSISTINDO EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, DESENHISTA/COPISTA, ENCARREGADO DE OBRAS, MOTORISTA, VIGIA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, MECÂNICO, ALMOXARIFE, ENCARREGADO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES MÁXIMOS ESTABELECIDOS EM ANEXO, DE FORMA QUE O MUNICÍPIO POSSA INTERVIR COM AÇÕES PONTUAIS E DIRETAS QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS DE FORMA IMEDIATA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BAHIA.
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSISTINDO EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, DESENHISTA/COPISTA, ENCARREGADO DE OBRAS, MOTORISTA, VIGIA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, MECÂNICO, ALMOXARIFE, ENCARREGADO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES MÁXIMOS ESTABELECIDOS EM ANEXO, DE FORMA QUE O MUNICÍPIO POSSA INTERVIR COM AÇÕES PONTUAIS E DIRETAS QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS DE FORMA IMEDIATA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BAHIA.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSISTINDO EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, DESENHISTA/COPISTA, ENCARREGADO DE OBRAS, MOTORISTA, VIGIA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, MECÂNICO, ALMOXARIFE, ENCARREGADO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES MÁXIMOS ESTABELECIDOS EM ANEXO, DE FORMA QUE O MUNICÍPIO POSSA INTERVIR COM AÇÕES PONTUAIS E DIRETAS QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS DE FORMA IMEDIATA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BAHIA.
- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSISTINDO EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, DESENHISTA/COPISTA, ENCARREGADO DE OBRAS, MOTORISTA, VIGIA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, MECÂNICO, ALMOXARIFE, ENCARREGADO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS

SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES MÁXIMOS ESTABELECIDOS EM ANEXO, DE FORMA QUE O MUNICÍPIO POSSA INTERVIR COM AÇÕES PONTUAIS E DIRETAS QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS DE FORMA IMEDIATA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BAHIA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-24SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-23PE-FMS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE REANIMADOR AMBU, ESFIGMOMANÔMETRO, ESTESTOSCÓPIO, OTOSCÓPIO, MACA DENTRE OUTROS, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-24SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-23PE-FMS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE REANIMADOR AMBU, ESFIGMOMANÔMETRO, ESTESTOSCÓPIO, OTOSCÓPIO, MACA DENTRE OUTROS, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-24SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-23PE-FMS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE REANIMADOR AMBU, ESFIGMOMANÔMETRO, ESTESTOSCÓPIO, OTOSCÓPIO, MACA DENTRE OUTROS, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-24SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-23PE-FMS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE REANIMADOR AMBU, ESFIGMOMANÔMETRO, ESTESTOSCÓPIO, OTOSCÓPIO, MACA DENTRE OUTROS, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-24SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-23PE-FMS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE REANIMADOR AMBU, ESFIGMOMANÔMETRO, ESTESTOSCÓPIO, OTOSCÓPIO, MACA DENTRE OUTROS, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.



Licitação ADM <licitacao@edu.guanambi.ba.gov.br>

IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 088/2023

2 mensagens

juridico@ctes.coop.br <juridico@ctes.coop.br>
Para: licitacao@edu.guanambi.ba.gov.br

22 de janeiro de 2024 às 11:55

Prezados, bom dia!
S

--

Jéssica Falcão

Assessora Jurídica

☎ (77) 3421-9657
✉ juridico@ctes.coop.br
🌐 www.ctes.coop.br



juridico@ctes.coop.br <juridico@ctes.coop.br>
Para: licitacao@edu.guanambi.ba.gov.br

22 de janeiro de 2024 às 11:58

Prezados, bom dia!

Segue em anexo impugnação aos termos do Edital Pregão Eletrônico 088/2023, Processo Administrativo 306/2023 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSISTINDO EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

E CORRETIVA DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE TOPOGRAFO, DESENHISTA/COPISTA, ENCARREGADO DE OBRAS, MOTORISTA, VIGIA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, MECÂNICO, ALMOXARIFE, ENCARREGADO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES MÁXIMOS ESTABELECIDOS EM ANEXO, DE FORMA QUE O MUNICÍPIO POSSA INTERVIR COM AÇÕES PONTUAIS E DIRETAS QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS DE FORMA IMEDIATA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA.”

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

--

Jéssica Falcão

Assessora Jurídica


☎ (77) 3421-9657
✉ juridico@ctes.coop.br
🌐 www.ctes.coop.br



4 anexos

IMPUGNAÇÃO GUANAMBI PE 88.2023.pdf
1189K

 **27. ATA E ESTATUTO 2023.pdf**
2624K

 **CNPJ.pdf**
136K

 **RG DIRETORIA 2023.pdf**
2183K



ILUSTRÍSSIMO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
GUANAMBI- BA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 306-23-PMG
REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO, inscrita no CNPJ, sob o n.º 23.641.510.0001-43, com sede à Rua Braulino Santos, N.º 677, Bairro Candeias, Vitória da Conquista- BA, CEP 45.028-170, representada por sua Presidente Administrativa Srtª Maiane Moreira Cardoso Portela, Presidente Administrativa, portadora do RG sob o n.º 13.660.495-19 e CPF sob o n.º 041.405.185-88, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei – 8666/93, vem interpor a presente

IMPUGNAÇÃO

Impugna os termos do edital em referência, e que faço na conformidade seguinte:

I- TEMPESTIVIDADE

A Lei de Licitações e Contratos em seu art. 41 traz a possibilidade de qualquer cidadão ingressar contra atos irregulares praticados pela gestão pública, *in verbis*:

Art. 41. (...)

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 30/01/2024, e a presente impugnação manifestada nesta data 22/01/2024, logo, cumprindo está o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no item 5.1 do edital.

II- DA NATUREZA DA IMPUGNANTE

A impugnante é sociedade cooperativa, constituída em conformidade com as prescrições da Lei Federal no. 5.764/71, Lei essa recepcionada parcialmente pela Constituição Federal de 1988 (artigos 5º, XVIII e 146, III, c e no art. 174, § 2º). Bem assim, por se tratar de uma cooperativa do ramo Trabalho está tutelada (especialmente) pela Lei 12.690/12.

Como cooperativa, tem a finalidade de prestar serviços a seus associados. Serviços esses consistentes na viabilização da atividade econômica a ser desenvolvida por seus associados, no caso fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros. Deve ser ressaltado que essa prestação de serviços se dá sem qualquer finalidade de lucro, eis que todo resultado das cooperativas reverte exclusivamente a seus associados, que também são titulares das despesas da sociedade.

No desenvolvimento de suas atividades, as cooperativas podem adotar por objeto qualquer atividade, serviço ou operação, conforme prescrição expressa das Leis cooperativistas supramencionadas.

Para atingir os seus objetivos sociais, a cooperativa firma em nome de seus sócios, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, que possam servir de instrumento para a realização da atividade profissional de seus associados.

Em função disso, a impugnante vem, não somente contratando com entes de direito privado, como também participando de licitações, buscando viabilizar a atividade profissional de seus associados a entes de direito público, sem, contudo, caracterizar relação subordinada, tendo em vista que todos os cooperados são sócios da sociedade cooperativa.

III – DOS FATOS

A) DA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

É sabido que o edital de licitação, elaborado na conformidade com o sistema do direito positivo, faz lei entre as partes, regendo todo o trâmite do procedimento licitatório.

Contudo, o edital em questão viola de maneira flagrante os princípios legais contidos na lei 8.666/93, diploma legal que rege a matéria.



A análise do edital, disponibilizado no site do Município, bem como de elementos já conhecidos do procedimento, indica falhas suficientes para obstar a sua continuidade, bem como capazes de acarretar sua posterior invalidez.

Ao analisar o edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023 cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSISTINDO EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, DESENHISTA/COPISTA, ENCARREGADO DE OBRAS, MOTORISTA, VIGIA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, MECÂNICO, ALMOXARIFE, ENCARREGADO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES MÁXIMOS ESTABELECIDOS EM ANEXO, DE FORMA QUE O MUNICÍPIO POSSA INTERVIR COM AÇÕES PONTUAIS E DIRETAS QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS DE FORMA IMEDIATA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA.*, verificou-se no edital uma restrição a competitividade estampada no item 6.5 que trará das cooperativas de trabalho.

Tal ilegalidade é passível de **nulidade** , e compromete a lisura e isonomia deste processo licitatório (nº 88/2023).

De início, a restrição a competitividade evidencia uma GRAVE ilegalidade.

Para melhor entender vejamos o que diz o item 6.5, que trata da condição de participação:

6.1. Não será permitida a participação de empresa:
m) cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei 12.690, de 19 de julho de 2012, e em conformidade com o que dispõe a Súmula 281 do Tribunal de Contas da União;

O supracitado item restringe de forma vergonhosa e abusiva a participação de cooperativas no certame, fato que merece ser apurado pelos órgãos de controle caso não seja revisto pela administração municipal, pelos fatos a seguir expostos.

Tais exigências por se só já seriam uma afronta a **igualdade de competição** , ou seja, uma tentativa de eliminar a concorrência, não sendo cabível ao órgão licitante estabelecer requisitos abusivos de forma restringir ou dificultar a participação em processos licitatórios.

Desta forma, tal requisito mostra-se nitidamente abusivo e sem nenhum embasamento jurídico plausível, de forma que interfere prejudicialmente na participação das Cooperativas no Certame.

Por estes motivos temos a certeza que o item será revisto e suprimido do presente Edital, atendendo assim aos princípios da Legalidade, Isonomia e Moralidade.

Em suma, mantida a configuração atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que as exigências formuladas restringem seriamente o número de empresas hábeis



à prestação dos serviços, o que em uma última análise não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

II - DO DIREITO

O artigo 37 da Constituição Federal destaca os princípios que devem ser observados pela administração pública ao praticar os atos administrativos, e são eles: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, além daqueles que são implícitos e que devem também ser obedecidos, como os da *razoabilidade e proporcionalidade*.

O princípio da igualdade vem estampado no art. 5º da Constituição Federal, sendo todos iguais perante a Lei. No caso, as cooperativas estão previstas no ordenamento jurídico e são pessoas jurídicas capazes de participar de processos licitatórios.

A Lei 8.666/93 que trata de Licitações e Contratos trás no seu art. 3º a impossibilidade de o ente licitante privilegiar um em detrimento de outros, senão vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I – ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, INCLUSIVE NOS CASOS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

De regra, deve a Administração buscar ampliar o universo de candidatos ao certame, com vistas a aumentar as possibilidades de obter melhores propostas, além de estar, com isso, dando oportunidade ao surgimento de outros e novos fornecedores e evitando reservas de mercado.



Por outro lado, este mesmo diploma legal que tutela as regras licitatórias também veda a exclusão de sociedades cooperativas dos certames, sob qualquer pretexto, resguardando o seu direito a participação nos processos licitatórios.

Com efeito, o procedimento licitatório pressupõe verdadeira disputa entre os participantes, sendo a competitividade entre as propostas condição *sinequa non* da sua efetividade, sob pena de ofensa ao princípio fundamental que é o da própria existência da licitação. Vale dizer que, sem concorrência autêntica, a licitação torna-se viciada e se converte em embuste, com lesão à Lei. E, de acordo com o princípio da *Lealdade e Boa-fé*, o administrador não poderá agir com malícia ou de forma a confundir ou atrapalhar o cidadão.

O princípio da razoabilidade tem o objetivo **de proibir o excesso, com a finalidade de evitar as restrições abusivas** ou desnecessárias realizadas pela Administração Pública. Esse princípio envolve o da proporcionalidade, assim as competências da Administração Pública devem ser feitas proporcionalmente, sendo ponderadas, segundo as normas exigidas para cumprimento da finalidade do interesse público.

Recente decisão da Primeira Câmara do TCU modificou tal entendimento, propondo a **revisão da súmula 281 do TCU** e tal decisão pode motivar a manutenção da possibilidade de participação de cooperativas. Vejamos: **A vedação à participação de cooperativas em licitação não deve levar em conta a natureza do serviço a ser contratado, sob pena de violação do art. 10 da Lei 12.690/2012, o qual admite a prestação, pelas cooperativas, de qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que prevista em seu objeto social.**

Não há clareza de que os serviços previstos na licitação não podem ser contratados com cooperativas, além disso, o termo de conciliação judicial entre a União e o MPT foi homologado em 2003, em decorrência da constatação de que algumas cooperativas só haviam sido criadas para burlar a legislação trabalhista.

A Lei 12.349/2010 inverteu essa lógica para que a exclusão de cooperativas de certames passasse a ser exceção, ou melhor, passasse a **não existir**. Ao se reportar ao art. 10, § 2º, da Lei 12.690/2012, segundo o qual “A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social”, a norma veda o impedimento de cooperativas participarem de licitação pública.

A preocupação que deve exercer o ente público federal não é com a natureza do serviço a ser contratado, mas com a **inidoneidade da cooperativa**. O órgão ou entidade pública deverá certificar-se quanto à regularidade de tais sociedades e à relação mantida com seus cooperados, além de exigir a prestação do serviço de forma coordenada, nos termos do art. 7º, § 6º, da referida norma.

Caso a cooperativa atenda proposto no art. 10 da IN SEGES/MP nº 05/2017 não se vislumbra impedimento para sua participação. Nesse sentido, deve a mesma atender todos os critérios propostos na referida norma, qual seja a apresentação do modelo de gestão operacional, contemplando a forma pela qual serão atendidas as solicitações que não possam implicar em subordinação entre cooperativa e cooperados, bem como que os atendimentos sejam efetuados de forma compartilhado ou em rodízio.



É totalmente descabida a vedação da participação de sociedades cooperativas em qualquer processo licitatório por dois motivos simples, sendo o primeiro deles a flagrante ilegalidade do ato, que desobedece a Leis Federais e normas Constitucionais, conforme já demonstrado alhures. O segundo motivo é a fundamentação anacrônica utilizada para limitar a participação das cooperativas, uma vez que se baseia em Acórdão anterior a publicação da Lei 12.690, ocorrida em 20 julho de 2012. Esta Lei regulamenta de forma definitiva a atuação das sociedades cooperativas de trabalho, jogando por terra o estigma da subordinação velada e o desrespeito às regras celetistas, visto que todos os cooperados são profissionais autônomos.

Art. 2o Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade **constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão** para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

§ 1o **A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei.**

§ 2o **Considera-se autogestão o processo democrático no qual a Assembleia Geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da lei.**

Esta mesma Lei Federal (12.690/12), que fixou novo regime jurídico para as cooperativas de trabalho, ratificou de forma ainda mais direta essa ordem legal ao administrador público:

"Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

(...)

§ 2º **A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.**" (grifamos)

Portanto, não se deve presumir que toda a cooperativa é fraudulenta e que visa à sonegação de obrigações trabalhistas; **quando está em jogo um trabalho de equipe, há direção, que não se confunde com subordinação trabalhista.**

Quanto ao argumento inoportuno de que a sociedade cooperativa é favorecida por tratamento tributário privilegiado, tem-se que a mesma não recebe privilégios fiscais; há hipóteses de não incidência tão somente por não se colocar nas situações definidas como fato-gerador.

A verificação da legalidade, autenticidade e legitimidade das cooperativas de trabalho é tarefa que cabe aos órgãos fiscalizatórios competentes para agir através do seu poder de polícia e - porque não? - incumbência também das próprias verdadeiras cooperativas que tem interesse em não ver sua imagem maculada por cooperativas fraudulentas, ilícitas e imorais.



As condicionantes estipuladas por alguns Editais falsamente permitem a participação de cooperativas. De um lado, criam lista de atividades proibidas à terceirização, mas que não são impostas às sociedades empresárias. Cria-se, nesse ponto, reserva de mercado em favor destas.

Por outro lado, exige que os trabalhos “coletivos” por cooperativas sejam “absolutamente autônomos”. Trata-se de argumento falacioso e tendencioso, pois toda prestação de trabalho coletivo não é absolutamente autônoma. Está sendo negado o direito de os sócios de cooperativas autogerirem seus trabalhos com regras próprias.

A Doutrina há muito esclarece o tipo de regime do trabalho coletivo de cooperativas: o trabalho COORDENADO.

Sucintamente, Otavio Pinto Silva conceitua, com propriedade, o que seria essa forma de trabalho. Segundo o doutrinador, em sua tese de doutorado, o conceito se ajusta exatamente ao labor através da estrutura das cooperativas de trabalho, pois seriam “*relações de trabalho de natureza contínua, nas quais os trabalhadores desenvolvem atividades que se enquadram nas necessidades organizacionais dos tomadores de serviços, tudo conforme estipulado em contrato, visando colaborar para os fins do empreendimento*”¹.

A realidade fática inegável é justamente a de que, há algum tempo, o trabalho subordinado clássico (emprego) não se apresenta como forma exclusiva de organização e prestação de trabalho.

E, finalmente, temos a égide de algumas instruções normativas, criadas para normatizar as compras do âmbito Federal, que não opõe a contratação de sociedades cooperativas, desde que o serviço seja executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. Podendo inclusive exigir da mesma que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

III- NECESSIDADE DE MEDIDA CAUTELAR.

As falhas supracitadas, amparadas em fundados indícios de irregularidades, são capazes de ensejar a nulidade do

certame, de modo que resta clara a presença da fumaça do bom direito e do risco de ilícitos no caso, sendo necessária a atuação breve do Tribunal com vistas a evitar a realização da sessão do Pregão nº 88/2023.

O perigo da demora, por sua vez, reside na iminência da realização da sessão do pregão, marcada para ocorrer no dia 30/01/2024, sendo que sua realização poderá acarretar dispêndios desnecessários pela Administração e interessados, na medida em que a sua validade e eficácia encontram-se em cheque. Com efeito, presentes os requisitos para a concessão de medida cautelar, torna-se imprescindível determinar, cautelarmente, a **paralisação do procedimento.**



“TCU, Acórdão 702/2014-Plenário: É necessária a **republicação** do **edital** nos casos em que as respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, ainda que publicadas em portal oficial (site do Comprasnet), impactem na formulação das propostas, em conformidade com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.”

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

VI - DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requiro que, seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- A) De início, seja deferida medida cautelar, em caráter liminar.
- B) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Senhor Pregoeiro;
- C) Seja imediatamente suspenso o presente certame a fim de reformular o instrumento convocatório com a sua devida republicação e reabertura de todos os prazos, tendo em vista que com a retificação do mesmo, para que seja permitida participação de cooperativas no presente certame, de acordo legislação vigente que proíbe a vedação de participação destas em processo licitatório, pelos argumentos expostos nesta impugnação.

Por fim, requer ainda que, caso não seja o entendimento do Sr. Pregoeiro, seja enviada a presente impugnação, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, ressalvado ao impugnante o direito de utilizar das prerrogativas constantes parágrafo 1º do Art. 113 da Lei 8666/93.

Ficando desde já ciente que independente de remessa desta impugnação por parte deste Pregoeiro ao MP, enviarei cópia ao **MP, MPE, TCM, TCU e CGU.**

Termo em que,
pede deferimento.

Vitória da Conquista- BA, 22 de janeiro de 2024

Atenciosamente,

MAIANE
MOREIRA
CARDOSO
PORTELA:0414
0518588

Assinado de forma
digital por MAIANE
MOREIRA CARDOSO
PORTELA:041405185
88
Dados: 2024.01.22
11:52:46 -03'00'

CTES- COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO

CNPJ: 23.641.510/0001-43

Maiane Moreira Cardoso Portela

Presidente Administrativa.



Licitação ADM <licitacao@edu.guanambi.ba.gov.br>

COOPERSAM - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE SRP Nº 088-23PE-PMG

1 mensagem

Departamento Comercial - Coopersam <comercial@coopersambahia.com>

25 de janeiro de 2024 às
10:31

Para: licitacao@edu.guanambi.ba.gov.br

Prezados, bom dia

A COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.396.056/0001-03, sediada Rua Priscila B Dutra, nº 389, Sala 225, no bairro de Buraquinho, na Cidade de Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.709-200, vem, tempestivamente, por meio deste, amparada no artigo 9º da Lei nº 10.520/2002, no §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e no **item 5** do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP Nº 088-23PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306-23-PMG** com base nas razões em anexo.

Gentileza acusar o recebimento.











Atenciosamente;

DEPARTAMENTO COMERCIALCOOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM
CNPJ: 03.396.056/0001-03

CONTATO:

Tel: (71) 3051 3441

site: www.coopersambahia.com.br**10 anexos**

-  **33 - Coop - CNH Digital Icaro.pdf**
205K
-  **34 - Coop - CNH Digital Jueilson.pdf**
280K
-  **35 - Coop - CNH Digital Francisco.pdf**
126K
-  **Edital Pocos - PE 009.2023.pdf**
602K
-  **IMPUGNACAO - COOPERSAM X GUANAMBI.pdf**
425K
-  **01 - Coop - CNPJ - Em. 11.09.2023.pdf**
108K
-  **02 - Coop - Ata de Constituicao (A) - R14.09.1999.pdf**
605K
-  **03 - Coop - Ata e Estatuto Registrado (A) - R08.01.2015.pdf**
5089K
-  **18 - Coop - Ata e Estatuto Registrado - R21.06.2022.pdf**
5029K
-  **20 - Coop - Ata Assembleia Ext - Eleicao 2023.pdf**
1370K



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DULIO DA SILVA LIMA, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/23 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/23;

COOPERSAM – Cooperativa de Trabalho de Serviços Administrativos e de **Manutenção**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.396.056/0001-03, sediada Rua Priscila B Dutra, nº 389, Sala 225, no bairro de Buraquinho, na Cidade de Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.709-200, vem, tempestivamente, por meio do seu representante legal, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do processo licitatório referenciado em epígrafe, o qual objetiva a *“contratação de empresa para a prestação de serviços, constituindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes profissionais: calceteiro, servente, eletricista, auxiliar de eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, auxiliar de serralheiro, auxiliar de topógrafo, desenhista/copista, encarregado de obras, motorista, vigia, operador de máquinas pesadas, mecânico, almoxarife, encarregado geral, para atendimento das secretarias municipais, conforme especificações e quantidades estimadas e valores máximos estabelecidos em anexo, de forma que o município possa intervir com ações pontuais e diretas que demandem a utilização destes profissionais de forma imediata, para manutenção da prefeitura municipal de Guanambi- Bahia”*



1. DA TEMPESTIVIDADE.

Preliminarmente, destaca-se a tempestividade do presente ato, tendo em vista que a sessão pública está designada para o dia 30/01/2024, e o prazo para oferecimento da impugnação se dá até o terceiro dia útil que antecede a data fixada para abertura da referida sessão, nos termos do item 5.1 do Edital.

5.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Diante do exposto, tem-se que o referido prazo vence no dia 25/01/2024, pelo que o protocolo da presente nesta data se afigura plenamente tempestivo.

Em tempo, cumpre destacar que em licitações que aceitam protocolos eletrônicos, como a presente, a jurisprudência do TCU já fora firmada no sentido de que o horário limite para protocolo não deve ser o horário de expediente do órgão público, mas até as 23h59min, considerando que será feito de maneira remota, pela internet, não exigindo funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interferindo no horário de início da análise da peça. Vejamos:

Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Recebimento. Princípio do formalismo moderado. Prazo.

Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o



seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.

(TCU, Acórdão 969/2022-Plenário, Representação, Relator: Ministro Bruno Dantas)

2. DA NATUREZA DA IMPUGNANTE.

A impugnante é sociedade cooperativa, constituída em conformidade com as prescrições da Lei Federal no. 5.764/71, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (artigos 5º, XVIII e 146, III, c e no art. 174, § 2º). Bem assim, por se tratar de uma cooperativa de trabalho, está tutelada especificamente pela Lei 12.690/12.

Como cooperativa, tem a finalidade de prestar serviços a seus associados, consistentes na viabilização da atividade econômica a ser desenvolvida pelos mesmos, no caso, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros. Deve ser ressaltado que essa prestação de serviços se dá sem qualquer finalidade de lucro, eis que todo resultado das cooperativas se reverte exclusivamente a seus associados, que também são titulares das despesas da sociedade.

No desenvolvimento de suas atividades, as cooperativas podem adotar por objeto qualquer serviço ou operação, conforme prescrição expressa das Leis cooperativistas supramencionadas.

Para atingir os seus objetivos sociais, a cooperativa firma, em nome de seus associados, contratos com pessoas físicas ou jurídicas que possam servir de instrumento para a realização da atividade profissional.



Em função disso, a impugnante vem participando de licitações, buscando viabilizar a atividade profissional de seus associados a entes de direito público, sem, contudo, caracterizar relação subordinada, tendo em vista que todos os cooperados são sócios da sociedade cooperativa, conforme melhor demonstrado adiante.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante supracitada logrou o Edital do mencionado processo licitatório pretendendo participar do mesmo, contudo, averiguou exigências restritivas no escopo do instrumento convocatório, conforme aduzido subsequentemente.

3.1 IMPOSSIBILIDADE DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS. INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO CASO HAJA MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL NESSE SENTIDO.

O edital é o instrumento basilar para o procedimento licitatório, uma vez que detém os preceitos que norteiam a competição, quando elaborado em conformidade com o sistema do direito positivo.

Contudo, o edital em questão viola de maneira flagrante os princípios legais contidos na lei 8.666/93, diploma que rege a matéria.

A análise do edital, disponibilizado no site do Município, bem como de elementos já conhecidos do procedimento, indica falhas suficientes para obstar a sua continuidade, bem como capazes de acarretar sua posterior invalidez.

Ao analisar o edital do Pregão Eletrônico nº 088-23 cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSISTINDO EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E



IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, DESENHISTA/COPISTA, ENCARREGADO DE OBRAS, MOTORISTA, VIGIA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, MECÂNICO, ALMOXARIFE, ENCARREGADO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES MÁXIMOS ESTABELECIDOS EM ANEXO, DE FORMA QUE O MUNICÍPIO POSSA INTERVIR COM AÇÕES PONTUAIS E DIRETAS QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS DE FORMA IMEDIATA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA.”. verificou-se no edital uma restrição à competitividade estampada no item 6.5, alínea “m” que trará da participação no pregão.

Logo, de modo irrestrito, o certame licitatório em epígrafe determinou por meio do item 6.5, alínea “m” ser vedada a participação de cooperativas, enquanto licitantes. Para melhor entender, vejamos o que diz o tópico que trata das condições de participação:

6.5. Não será permitida a participação de empresas:

m) Cooperativas de Mão de Obra, conforme art. 5º da Lei 12.690, de 19 de julho de 2012, e em conformidade com o que dispõe a Súmula 281 do Tribunal de Contas da União;

O supracitado item restringe de forma vergonhosa e abusiva a participação de cooperativas no certame, fato que merece ser apurado pelos órgãos de controle caso não seja revisto pela administração municipal, pelos fatos a seguir expostos.

Tais exigências, por si só, já seriam uma afronta à **igualdade de competição**, ou seja, uma tentativa de eliminar a concorrência, não sendo cabível ao órgão licitante



estabelecer requisitos abusivos de forma a restringir ou dificultar a participação em processos licitatórios.

Desta forma, tal requisito fora estabelecido sem nenhum embasamento jurídico plausível, de forma que interfere prejudicialmente na participação das Cooperativas no Certame.

Em suma, mantida a configuração atual, estar-se-á frustrando o princípio da competitividade, uma vez que as exigências formuladas restringem seriamente o número de empresas hábeis à prestação dos serviços, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição, bem como a economicidade da contratação.

Conforme se infere da peça de impugnação e respectiva decisão que a julgou, o principal argumento utilizado para a vedação fora a presença de subordinação presente nas relações laborais do futuro contrato, com supedâneo, inclusive na Súmula Nº 281 do TCU.

Ocorre que, posteriormente à emissão da Súmula Nº 281, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2.463/2019 – 1ª Câmara, sob relatoria do Ministro Bruno Dantas, entendeu indevida a vedação apriorística da participação das cooperativas de trabalho em licitações, ressaltando que tal entendimento derivaria de inovação legal posterior aos precedentes que fundamentaram a súmula. Vejamos:

A vedação à participação de cooperativas em licitação não deve levar em conta a natureza do serviço a ser contratado, sob pena de violação do art. 10 da Lei 12.690/2012, o qual admite a prestação, pelas cooperativas, de qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que prevista em seu objeto social.
(TCU, Acórdão 2.463/2019 – 1ª Câmara)



Em seu voto condutor, o Ministro Bruno Dantas esclareceu que ***“com o advento das Leis 12.349/2010 e 12.690/2012, inaugurou-se, a meu ver, um novo regramento jurídico acerca das cooperativas, o qual requer a revisão da Súmula 281 deste Tribunal”***.

Suscitou o Ministro que *“a Lei 12.349/2010 acrescentou a expressão “inclusive nos casos de sociedades cooperativas” ao §1º do art. 3º da Lei de Licitações, abaixo transcrito”*:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ainda, o Relator enfatizou que *“a alteração é posterior ao termo de conciliação do Ministério Público do Trabalho, de 2003, e a Instrução Normativa 2/2008 da SLTI/MPOG, bem como aos precedentes que respaldaram a Súmula 281 desta Corte”*.

Segundo o mesmo, *“a inserção dessa expressão na lei de licitações visou, sem sombra de dúvidas, modificar o que ocorria anteriormente, quando a regra era a não admissão de sociedades cooperativas na disputa dos certames. A Lei 12.349/2010 inverteu essa lógica para que a exclusão de cooperativas de certames passasse a ser exceção, ou melhor, passasse a não existir”*.



Nesse sentido, a Lei 12.690/2012 estabeleceu no seu art. 10, §2º, que a *“Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social”*. Tal dispositivo visou dar cumprimento ao intento constitucional, uma vez que a carta magna determinou, no §2º, do art. 174, que *“a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”*.

Conforme salientado no acórdão em comento, não se estaria a defender *“a utilização de cooperativas para burlar as leis trabalhistas”*, o que proporcionaria a responsabilização subsidiária da Administração Pública e ensejou o deferimento da medida liminar na decisão combatida. Segundo o Relator, isso, inegavelmente, deveria ser combatido, no entanto, questionou *“a forma de combater-se tal utilização”*. Ao seu ver, *“não se sustenta legalmente, para tal fim, impedir cooperativas de participar de certames públicos”*.

Corroborado ao entendimento constante no julgado, *“com o advento da Lei 12.690/2012, foram criados mecanismos para o incentivo de cooperativas e sua não utilização como instrumento de burla a direitos trabalhistas”*.

Se um dos objetivos da Lei 12.690/2012 foi coibir as fraudes, vedando a intermediação de mão-de-obra sob o subterfúgio das cooperativas de trabalho, previu o diploma legal *“uma série de direitos aos cooperados, tornando desarrazoada a preocupação de utilização dessa forma de associação como instrumento de burla a direitos trabalhistas”*, os quais estariam consubstanciados no seu art. 7º.

Destaca-se ainda que, visando dar cumprimento ao art. 5º da Lei 12.690/2012, suscitado pelo juízo de piso, que determina que *“a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada”*, o mesmo instrumento normativo previu sanção para as cooperativas que não cumpram essa regra:



Art. 17. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de sua competência, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

§1º A Cooperativa de Trabalho que intermediar mão de obra subordinada e os contratantes de seus serviços estarão sujeitos à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado, dobrada na reincidência, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Diante do exposto, o §2º do dispositivo transcrito acima informa que **“presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no § 6º do art. 7º desta Lei”**.

Nesse ponto, estabelece o §6º, do art. 7º, da Lei 12.690/2012 que **“as atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe”**.

De tal modo, visando dar cumprimento à legislação e obstar a existência de subordinação na execução contratual, **o instrumento convocatório deve possuir item constando a admissão da participação de cooperativa desde que tenham modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação (Possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, e entre a administração licitante e os cooperados), e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.**



Ora, havendo a ressalva destacada acima, resta patente que inexistirá relação de subordinação entre os cooperados ou entre estes e o tomador do serviço, uma vez que a Administração Pública Contratante passará as necessidades das suas demandas de apoio administrativo, as quais serão coordenadas/supervisadas pelos próprios cooperados, de forma compartilhada ou em rodízio, em respeito ao §6º do art. 7º, e §2º do art. 17, ambos da Lei 12.690/2012, transcritos acima.

Dito isto, cumpre transcrever o entendimento do Ministro Bruno Dantas no bojo do Acórdão 2.463/2019 – 1ª Câmara (TCU):

Portanto, o contexto em que foi assinado o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a União, bem como em que se proferiram os precedentes que embasaram a Súmula TCU 281, é bem diferente do atual. Naquela época, o risco de utilização de cooperativas como meio de burlar a legislação trabalhista era bem maior, o que, de certa forma, justificava a vedação de contratação desse tipo de associação para a execução de determinados serviços típicos de relação empregatícia.

*Com a edição da lei, todavia, a preocupação que deve exercer o ente público federal não é com a natureza do serviço a ser contratado, mas com a inidoneidade da cooperativa. O órgão ou entidade pública deverá certificar-se quanto à regularidade de tais sociedades e à relação mantida com seus cooperados, **além de exigir a prestação do serviço de forma coordenada**, nos termos do art. 7º, § 6º, da referida norma.*

O Relator afirma que “a Lei 12.690/2012 admite o funcionamento de cooperativas para prestação de qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que esteja no seu objeto social”, conforme determinado pelo seu art. 10:



Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

Por fim, conclui que *“não faria sentido vedar a contratação dessas associações com base no gênero de serviço a ser prestado”*, de modo que viu necessidade de *“encaminhar esta deliberação à Comissão de Jurisprudência desta Corte, para que avalie a conveniência e a oportunidade de revisitar o entendimento proferido na Súmula TCU 281”*.

Esclarecida a plena possibilidade de execução do objeto contratual por Cooperativa, cumpre trazer à baila o entendimento jurisprudencial do TJ/BA e demais Tribunais Pátrios sobre casos parelhos.

De início, temos que a Exma. Des. Marcia Borges Faria, em julgamento de agravo de instrumento distribuído perante a Quinta Câmara Cível do TJ/BA, admitiu que há *“entendimento pacificado no STJ e no TCU no sentido de inadmitir a participação de cooperativas em licitações para contratação de mão de obra, quando a natureza do labor puder resultar na necessidade de subordinação”*. Contudo, ressalta que *“a preocupação com a contratação de cooperativas pelo Poder Público apenas se justifica perante associações fraudulentas”*. Vejamos o que dispõe a ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DECISÃO LIMINAR QUE SUSPENDEU OS EFEITOS DE ITEM DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL, QUE VEDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS NO CERTAME. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DE ILEGALIDADE DA MENCIONADA PREVISÃO EDITALÍCIA. PROIBIÇÃO QUE SE DESTINA A OBSTAR A CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE NÃO



PREENCHEM OS REQUISITOS LEGAIS DO COOPERATIVISMO. POSSIBILIDADE DE ESTIPULAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A AVERIGUAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE LEI. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DE FISCALIZAR A OBEDIÊNCIA AOS DITAMES LEGAIS TANTO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUANTO EM EVENTUAL CUMPRIMENTO CONTRATUAL. PERICULUM IN MORA DECORRENTE DA POSSIBILIDADE DE O ATO IMPUGNADO OCASIONAR A INEFICÁCIA DA MEDIDA FINAL PLEITEADA. PROVIMENTO NEGADO.

1. O mérito recursal cinge-se à verificação da presença dos pressupostos de concessão de medida antecipatória de tutela em sede de mandado de segurança, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei n. 12.016/2009, que se assemelham àqueles do art. 273 do Código de Processo Civil.

2. Quanto à verossimilhança das alegações, de fato há entendimento pacificado no STJ e no TCU no sentido de inadmitir a participação de cooperativas em licitações para contratação de mão de obra, quando a natureza do labor puder resultar na necessidade de subordinação. Contudo, a preocupação com a contratação de cooperativas pelo Poder Público apenas se justifica perante associações fraudulentas, que se utilizam do véu do cooperativismo para obter seus benefícios e se furtar das obrigações decorrentes da legislação laboral, enquanto realizam verdadeira intermediação de mão de obra. Do contrário, não haveria configuração dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício entre a Administração e eventual cooperativa contratada, por força do art. 442, parágrafo único da CLT.

4. Necessidade de se observar o mandamento constitucional do art. 174, §2º, que determina o estímulo ao cooperativismo, e a obrigação de preservação da competitividade nos procedimentos



licitatórios, na forma do art. 3º, §1º, inciso I da Lei n. 8.666/93, que menciona expressamente as cooperativas no intuito de dirimir dúvidas quanto à possibilidade de participação em certames públicos.

5. O ente público contratante apenas necessita delimitar critérios que lhe permitam aferir e fiscalizar se a licitante preenche todos os requisitos legais do cooperativismo legítimo, incluídos os princípios que guiam a atividade, listados na Lei n. 5.764/1971.

6. Periculum in mora decorrente da possibilidade de o ato impugnado ocasionar a ineficácia da medida final pleiteada no writ primitivo, somado à reversibilidade da medida requerida.

7. Presentes os pressupostos de concessão da liminar na origem, impende a manutenção do decisum agravado. Provimento negado.

(TJ/BA, PROCESSO: 0007085-37.2014.8.05.0000, RELATORA: MARCIA BORGES FARIA, PUBLICADO EM: 10/03/2015)

Da análise do voto condutor, ora anexo, verifica-se que a Exma. Desa. Márcia Borges Faria salienta que o entendimento jurisprudencial do STJ, o enunciado da súmula 281 do TCU e o acordo entre a União e o Ministério Público do Trabalho, no bojo da Ação Civil Pública nº 01082.2002.020.10.00.0, visavam prevenir a contratação de falsas cooperativas, no entanto, ressaltou que *“tais compromissos, por suas essências, não devem estender suas proibições àquelas associações que mantêm suas atividades em plena conformidade com os ditames legais”*.

Ressalta a Relatora que, *“havendo a alternativa de controlar a legitimidade de uma cooperativa, constituída e mantida de acordo com os termos da Lei n. 5.764/1971, não se apresenta razoável a negativa apriorística de participação destas entidades em certames públicos. Do contrário, estar-se-ia violando o mandamento constitucional que determina o estímulo ao cooperativismo – afinal, não pode o Poder Público pretender*



incentivar e, ao mesmo tempo, se recusar a contratar –, bem como a obrigação de observar a competitividade nos procedimentos licitatórios”. Ainda, conclui em seu voto:

Deveras, para que não se chancelo o ardid perpetrado por entidades que usam desta espécie de sociedade para a odiosa conduta violadora de direitos laborais, o ente público contratante necessita delimitar critérios, seja para a habilitação, seja para a fiscalização do cumprimento contratual, que lhe permitam aferir se a participante preenche todos os requisitos legais do cooperativismo legítimo, consoante a Lei n. 5.764/1971 – caso em que não haverá a presença de elementos da relação empregatícia, na forma do art. 442, parágrafo único da CLT.

Por conseguinte, afigura-se autorizado por lei e faticamente viável a participação de cooperativas em licitações – excetuadas, sem dúvida, as irregulares –, não se apresentando razoável, ao menos em primeira análise, a vedação genérica que as obste de figurar em tais competitivos ainda que satisfaçam todos os requisitos legais do cooperativismo.

No mesmo sentido, o Exmo. Des. Edmilson Jatahy Fonseca Junior, em julgamento de Agravo de Instrumento distribuído perante a Segunda Câmara Cível do TJ/BA, cingiu pela possibilidade de participação de cooperativas em certames licitatórios que visam o fornecimento de mão de obra. Vejamos o entendimento ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. PRELIMINAR. AFASTAMENTO. MÉRITO. LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INOBSERVÂNCIA. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA. POSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.



(...)

Na hipótese em exame, não se afigura razoável a anulação da licitação ou a suspensão do contrato administrativo formalizado, porquanto não verificada a presença de nenhuma irregularidade aparente, no referido certame, sendo observada, ainda, ao menos nessa fase processual, a possibilidade de participação de cooperativas na disputa.

(TJ/BA, PROCESSO: 0017118-18.2016.8.05.0000, RELATOR(A): EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR, PUBLICADO EM: 04/07/2017)

Em seu voto, o Relator destacou que “o regime jurídico das cooperativas reconhece a capacidade jurídica das mesmas, podendo, por isso, serem submetidas ao exercício de direitos e à contração de obrigações, a exemplo da contratação”.

Por esta razão, salientou que “se os fins da cooperativa mostram-se em compatibilidade com o objeto da licitação, e se a pessoa jurídica preenche os requisitos mínimos exigidos pela norma editalícia, inexistem razões para, de imediato, obstaculizar a sua participação na licitação realizada”.

Para além, o voto informou que “no caso concreto o objeto da licitação era a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada (Profissionais Técnicos de Nível Médio na área de saúde pública – Programa Saúde da Família), não havendo impedimento na participação de cooperativas, pois as mesmas podem fornecer bens e serviços a não associados, desde que em conformidade com a Lei 5.764/71, alterada pela Lei 6.981/82, que dispõe sobre o regime jurídico das cooperativas, bem como a Lei 12.690/12, a qual permite a participação de cooperativas em processos licitatórios”.



Por fim, formulou que *“numa avaliação apriorística do feito, entende-se viável a participação de cooperativas em licitações públicas, desde que estejam em regular funcionamento e o objeto a ser contratado esteja previsto no seu estatuto social”*.

Corroborando o entendimento exposto acima, é a jurisprudência dos demais tribunais pátrios:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. EDITAL VEDANDO A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 12.690/2012. TAC FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O MUNICÍPIO. QUESTÃO IRRELEVANTE PARA O DESATE DA LIDE. É ilegal a vedação, em edital de licitação, da participação de cooperativas, observada a existência de estímulo constitucional ao cooperativismo, os princípios de liberdade de exercício do trabalho e da atividade econômica, e a igualdade assegurada pela Lei nº 8.666/93, que não proíbe o acesso das cooperativas às licitações, bem como o disposto na Lei nº 12.690/2012, que assegura a impossibilidade de impedir cooperativas de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social, como ocorre no caso. Vedação que importa ofensa ao princípio da isonomia, não sendo suficiente a qualidade da licitante para excluí-la de plano do certame, cabendo ao contratante, caso vencedora a cooperativa, efetuar a devida fiscalização, no âmbito de sua competência, do cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo irrelevante para o desate da lide a existência de eventual Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de São



Leopoldo e o Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que não o ajuste pode contrariar as disposições constitucionais e infraconstitucionais em relação à matéria, tampouco pode vincular quem não o subscreveu, passível de questionamento na esfera judicial. Precedentes do TJRS. Agravo de instrumento provido liminarmente.

(TJ/RS, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70067207225, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, RELATOR: CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO, JULGADO EM 06/11/2015)

*DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRÉ-EXCLUSÃO DE COOPERATIVA. ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO. ART. 10, § 2º, LEI Nº 12.690/12. CONTROLE TÓPICO E IMPEDIMENTO À FRAUS LEGIS. ACORDO FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO. ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO. **Não se afigura constitucional o banimento prévio das Cooperativas de procedimentos licitatórios, apenas em razão dos benefícios e privilégios legais a elas concedidos, tendo em vista o princípio da isonomia, arts. 5º, caput e inciso I, e 37, caput e inciso XXI, CF/88, que deve haver entre os concorrentes, exclusão esta mais indevida em face dos dizeres do art. 10, § 2º, Lei nº 12.690/12, assim como do art. 3º, § 1º, I, Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 12.349/10. Por óbvio, cabe à Administração Pública, topicamente, evitar a fraude, impedindo que falsas cooperativas possam driblar valor essencial ao direito laboral - art. 3º, CLT - como tratam de cuidar os arts. 4º e 5º, II, Lei nº 12.690/12. O acordo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público não pode ser lido com a extensão objetiva de remeter ao exílio as verdadeiras cooperativas, em agressão à Lei Maior e a legislação de regência do competitivo,***



assim como dele estão alforriados, subjetivamente, aqueles que não o subscreveram.

(TJ/RS, APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70051907087, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, RELATOR: ARMÍNIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, JULGADO EM 30/01/2013)

APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO TERCEIRIZADO PARA O DETRAN/RS. EDITAL VEDANDO A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. É inconstitucional e ilegal a vedação, em edital de licitação, da participação de cooperativas, observada a existência de estímulo constitucional ao cooperativismo, bem como os princípios de liberdade de exercício do trabalho e da atividade econômica, e a igualdade assegurada pela Lei nº 8.666/93, que não proíbe o acesso das cooperativas às licitações. Vedação que importa ofensa ao princípio da isonomia, não sendo suficiente a qualidade da licitante para excluí-la de plano do certame, cabendo ao contratante, caso vencedora a cooperativa, efetuar a devida fiscalização, no âmbito de sua competência, do cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias. Precedentes do TJRS. Apelação a que se nega seguimento.

(TJ/RS, APELAÇÃO CÍVEL Nº 70047312871, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, RELATOR: CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO, JULGADO EM 16/04/2012)

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE DA COOPERATIVA - MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL - AUTENTICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA PÚBLICO DE



ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED) - IN Nº 05/2017 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - INFORMAÇÕES PARA CONFIRMAÇÃO DO STATUS DE COOPERATIVA PRESENTES - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE - DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Licitante inabilitada no certame em razão de ter apresentado Modelo de Gestão que não teria comprovado a regularidade da cooperativa. 2. Presença de elementos no documento apresentado, mesmo que de forma sucinta, indicando cumprimento aos requisitos da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento. 3. Direito líquido e certo evidenciado. 4. Sentença confirmada em reexame necessário. (TJ/MG, REMESSA NECESSÁRIA-CV: 10000191579655001 MG, RELATOR: JOSÉ EUSTÁQUIO LUCAS PEREIRA (JD CONVOCADO), DATA DE JULGAMENTO: 25/02/0020, DATA DE PUBLICAÇÃO: 02/03/2020)

Para além, cumpre registrar que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia exarou entendimento nos autos do Processo Nº 8001041-30.2023.8.05.0199 para deferir “o pedido de medida postulada para DETERMINAR a anulação do ato de retificação do edital que passou a vedar a participação de sociedades cooperativas no certame Pregão Eletrônico 009/2023, Processo Administrativo 057/2023, do Município de Poções – BA”, conforme o mesmo anexo a essa peça impugnatória.

Diante do exposto, resta clara a possibilidade de execução do objeto licitado por Cooperativa, sem que demande subordinação, tendo em vista as adequações que deverão ser formuladas no instrumento convocatório e atendidas pelas licitantes, nos termos da mais recente jurisprudência do TCU.



De tal modo, pugna para que o edital seja retificado, a fim de que se elida a exigência que veda a participação de cooperativas, tendo em vista que vai de encontro às determinações legais e jurisprudencial.

3.2 DAS DETERMINAÇÕES QUANTO À APRESENTAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO.

A Administração Pública apresenta no Edital do processo em epígrafe determinação que sobrepõe os requisitos legais para a qualificação técnica e participação no certame, considerando o objeto licitado, consonante ao item 13.8, subitem 13.8.3.1, 13.8.6 e 13.8.7:

13.8.3.1. Os interessados em participar do certame deverão apresentar, dentre outros documentos, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Administrador responsável pela empresa.

13.8.6 Apresentar o Programa PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, acompanhado da respectiva ART referente à elaboração do programa;

13.8.7 Apresentar o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, acompanhado da respectiva ART referente à elaboração do programa;

Nessa perspectiva, o art. 30 da Lei 8.666/93 estabelece um rol taxativo concernente à documentação requisitada para fins de comprovação de Qualificação Técnica, vejamos:



“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de



atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (Grifos Nossos)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado,



considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1o deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)''.



II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ademais, é imprescindível que os documentos exigidos no que tange a etapa de habilitação para o processo licitatório deve fundamentar-se no rol contido nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, sendo que as determinações do presente ato não possuem amparo dos referidos mandamentos, devendo, assim, ser avaliado como ilegais.

Em conformidade com as conclusões aludidas por Joel de Menezes Niebuhr (*in Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 395*) “a Administração não deve formular, em habilitação, exigências que não estejam expressamente autorizadas nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93”.

Seguindo a mesma tendência na colocação da presente explanação Jessé Torres Pereira Junior, in obra, “Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, p. 323/324”:

“As cabeças dos arts. 30 e 31 (qualificação técnica e econômico-financeira) fazem uso do modo verbal ‘limitar-se-á’, o que significa que, em cada caso, o respectivo ato convocatório não poderá exigir documentos além daqueles mencionados nos artigos, que demarcam o limite máximo de exigência, mas poderá deixara de exigir os documentos que, mesmo ali referidos, considerar desnecessários para aferir as qualificações técnica e econômico-financeira satisfatórias, porque bastarão à execução das futuras obrigações que se imporão ao licitante que surtir vencedor do torneio(...)

Ainda no que toca às generalidades dos documentos exigíveis na fase de habilitação, sublinhe-se que o ato convocatório padecerá de vício de ilegalidade se exigir qualquer documento, por mais plausível que pareça, previsto nos arts. 27 a 31.”



Com isso, cumpre destacar que, evidentemente, a documentação apontada ceifa o princípio constitucional de isonomia, bem como da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que vai de encontro à finalidade do processo licitatório e observância da manutenção da competitividade, em concordância com o art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Não obstante, cumpre destacar o parecer jurisprudencial do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário)

É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.

Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Acórdão 1699/2007 Plenário (Sumário)

Para favorecer a competitividade e a obtenção do menor preço, as exigências para participação em licitação não devem passar do mínimo necessário para assegurar a normalidade na execução do



futuro contrato, em termos de situação jurídica, qualificação técnica, capacidade econômica e regularidade fiscal.

Acórdão 549/2008 Plenário

Observe, com rigor, notadamente quanto as especificações em relação a qualificação técnica das empresas licitantes, limitando-as tão-somente as elencadas no referido dispositivo, haja vista seu caráter exaustivo, o disposto no art. 30 da Lei no 8.666/1993.

Outrossim, o Tribunal de Contas da União em julgado do Acórdão 10767/2018-Segunda Câmara entendeu a ilegalidade da exigência da LTCAT, no que tange ao requisito de habilitação. Consideremos:

*1.6.2. Dar ciência ao Dsei/Guatoc, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre **as seguintes irregularidades, identificadas no Pregão Eletrônico 2/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:***

*1.6.2.1. **exigência indevida, como requisito de habilitação, de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacionais - PCMSO, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT e Plano de Emergência e Contingência, previstos, respectivamente, nos subitens 8.6.6, 8.6.7, 8.6.8 e 8.6.9 do edital, uma vez que tais documentos não se enquadram ao disposto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993;***



Em suma, vale-se reiterar que na mesma acepção de ilegalidade na exigência Da LTCAT, também o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e a CAT do Administrador integram solicitação indevida aos licitantes, porquanto não decorra de base legal autorizadora.

À vista disso, deve o Edital ser retificado, promovendo-se o devido amoldamento para que seja eliminado os itens 13.8.3.1, 13.8.6 e 13.8.7.

4. DOS REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, para que, no mérito, haja provimento a fim de que se promova as adequações supracitadas, requer que a presente impugnação seja conhecida e processada.

Oportunamente, aludimos que, em caso de não provimento, serão encaminhadas cópias da presente insurgência e ato convocatório por meio de Representação ao Ministério Público, bem com Denúncias dirigidas ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Tribunal de Contas da União e CGU – Controladoria-Geral da União.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.



Guanambi, Estado da Bahia.

Em 25 de janeiro de 2024.

Cooperativa de Trabalho de Serv. Adm. e de Manutenção

CNPJ: 03.396.056/0001-03

Jueilson Antônio de Souza Santos

Diretor Presidente

CNPJ: 03.396.056/0001-03
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO
COOPERSAM
Rua Priscila B. Dutra, nº 389, Sala 225 - Buraquinho
CEP: 42.709-200
LAURO DE FREITAS - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088-23PE-PMG

O Pregoeiro da licitação em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela cooperativa **CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO**, devidamente qualificadas nos autos. Conforme segue:

1 – DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088-23PE-PMG, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSISTINDO EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEGUINTESS PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, DESENHISTA/COPISTA, ENCARREGADO DE OBRAS, MOTORISTA, VIGIA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, MECÂNICO, ALMOXARIFE, ENCARREGADO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES MÁXIMOS ESTABELECIDOS EM ANEXO, DE FORMA QUE O MUNICÍPIO POSSA INTERVIR COM AÇÕES PONTUAIS E DIRETAS QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS DE FORMA IMEDIATA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA.”

A impugnação interposta pela cooperativa **CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO**, CNPJ nº 23.641.510.0001-43, requer a exclusão no Edital da exigência prevista na letra m) do item 6.5, que trata da vedação de Cooperativas de Mão de Obra, conforme art. 5º da Lei 12.690, de 19 de julho de 2012, e em conformidade com o que dispõe a Súmula 281 do Tribunal de Contas da União;

2 – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Preliminarmente, quanto a análise da admissibilidade da referida impugnação, certificando-se que ela foi protocolada por e-mail, dentro do prazo legal, portanto, TEMPESTIVA.

3 – DO MÉRITO

Coaduna com a legalidade a observância de todos os requisitos expressos no edital e com o ordenamento jurídico como um todo, em especial a legislação vigente, qual seja, Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, sendo as disposições inseridas pelo ente licitante também norteadas pelo cumprimento de seu objetivo de forma a proteger a Administração Pública e o seu interesse público.

Em julho de 2012 foi editada a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, especificando:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

No caso de haver relação de subordinação entre o obreiro e o fornecedor do serviço (no caso, a cooperativa), habitualidade e pessoalidade, não será permitida a participação e, nesse caso, o instrumento convocatório deverá estabelecer a vedação, como de fato o fez.

O intuito da vedação, portanto, é proteger o erário e evitar uma futura responsabilização subsidiária, consoante a Súmula 331 do TST, que estabelece ser a responsabilidade subsidiária da Administração em relação às verbas trabalhistas quando houver falha na fiscalização.

Nesse sentido, o Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU:

Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão de obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Considerando que não houve a revogação da Súmula nº 281 do TCU, e que tal normativa em comento está vigente faz uma década, e, não se tem quaisquer evidências de que tenha sido considerada inconstitucional ou ilegal.

Além das normativas supracitadas, a Advocacia Geral da União se manifestou através do PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, da lavra do renomado doutrinador RONNY CHARLES LOPES DE TORRES:

55. Em suma, não há impedimento absoluto à participação das cooperativas em procedimentos de licitação. Todavia, naqueles casos em que sua atuação tem se demonstrado ilegítima, como se dá na intermediação de mão de obra subordinada (atividade vedada pela própria Lei nº 12.690/2012), parece-nos admissível a restrição à participação de cooperativas ou mesmo a manutenção das pertinentes exigências habilitatórias para sua participação no certame.

56. Não se trata de "impedimento" à participação de cooperativas nas licitações, mas sim da manutenção de exigências imbuídas da função de identificar a ilegítima intermediação de mão de obra subordinada. Tal realidade não mudou com as regras definidas pela Lei nº 14.133/2021, e continua exigindo medidas normativas para coibir o desvirtuamento deste importante segmento cooperativo.

(...)

67. Diante de todo o exposto, como proposta de uniformização do tema, defendemos que o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a vigência do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

68. Nesta linha, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

Nessa esteira, devemos compreender também o objeto proposto, que demanda intermediação de mão de obra, com direta subordinação e vinculação trabalhista da empresa com o empregado, sendo tal entendimento já consolidado na Jurisprudência, como a firmada pelo TRT da 2ª Região:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COOPERATIVA DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA DUPLA QUALIDADE E DA RETRIBUIÇÃO PESSOAL DIFERENCIADA. FRAUDE. PRECARIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS. O sistema de cooperativa pode envolver prestação de serviços, em que a reunião atende aos interesses dos cooperados, centralizando a oferta de trabalhadores e serviços especializados, otimizando a canalização da demanda. Ou seja, facilita o encontro daquele que precisa de um serviço com aquele que o executa. **O art. 5º da Lei nº 12.690/2012 veda a utilização da cooperativa de trabalho como intermediadora de mão de obra subordinada pois nessa hipótese haveria evidente fraude à legislação trabalhista e ofensa ao princípio da não precarização do art. 3º da Lei nº 12.690/2012.** Uma vez demonstrada a ausência do princípio da dupla qualidade na relação jurídica entre cooperativa e cooperado (caput do art. 4º, inciso I do art. 6º e art. 7º da Lei nº 5.764/1971 c/c caput do art. 2º da Lei nº 12.690/2012) e a ausência do princípio da retribuição diferenciada (caput do art. 2º da Lei nº 12.690/2012), além da ausência de autonomia na prestação de serviço para terceiro, afigura-se a fraude. Imperativa a concessão de tutela inibitória prevista no art. 11 da Lei nº 7.347/1985 c/c artigos 497 e 536 do CPC com o objetivo de impedir a cooperativa de fornecer ou intermediar mão de obra subordinada, ou seja, mão de obra que desempenhe as atividades nas mesmas condições daqueles que são empregados dos estabelecimentos médicos (artigos 2º e 3º da CLT) em franca ofensa ao inciso II do art. 4º e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

(TRT-2 10003167720195020089 SP, Relator: MARCELO FREIRE GONCALVES, 12ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 14/08/2020) (grifo nosso)

Tal entendimento é mantido pelo TRT da 5ª Região em caso similar, que aborda acerca de contratação de Cooperativa por ente público para intermediação de mão de obra, como observamos abaixo:

Ementa: COOPERATIVA. CONFIGURAÇÃO DE FRAUDE. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Demonstrado que a cooperativa atuava com o nítido propósito de burlar a legislação trabalhista, deve ser reconhecida a relação de emprego e deferidos os direitos daí decorrentes. Aplicação da regra do artigo 9º da CLT e do princípio da primazia da realidade.

VOTO: (...) O caso dos autos bem se amolda a segunda hipótese, na qual as cooperativas são utilizadas apenas como instrumento para contratar trabalhadores subordinados, em desrespeito ao disposto o art. 5º, da lei 12.690/12, alijando-os dos seus direitos sociais.

É incontroverso que o Recorrente exercia a função de auxiliar administrativo em órgão público. Com efeito, tal atividade não se coaduna ao status de trabalhador autônomo. Ora, como se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

poderia organizar o desempenho de atividades administrativas sem hierarquia, logo, sem subordinação?
(TRT-5 - RecOrd: 00008333520145050431 BA 0000833-35.2014.5.05.0431, Relator: PAULINO COUTO, 5ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 30/10/2015.) (grifo nosso)

Diante do exposto, conclui-se, apesar da regra ser da possibilidade de participação de cooperativas em licitações, é legítima a restrição no caso das cooperativas de trabalho quando verificada hipótese de possível relação de subordinação no serviço a ser prestado (entre a cooperativa e cooperados ou entre esses e a Administração), o que tem por finalidade evitar responsabilizações futuras para a Administração contratante que poder vir a responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas requeridas pelos prestadores de serviço (Súmula 331 do TST).

4 – DA DECISÃO

Feitas essas considerações, **DECIDO** pelo **NÃO PROVIMENTO** da impugnação interposta no bojo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306-23-PMG, PREGÃO ELETRÔNICO - nº 088-23PE-PMG, devendo ser mantido os termos do Edital integralmente.

Guanambi/BA, 25 de janeiro de 2024.

DUILIO DA SILVA LIMA
Pregoeiro Oficial

NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA
OAB/BA nº. 573-B - Assessor Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088-23PE-PMG

O Pregoeiro da licitação em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela cooperativa **COOPERSAM – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO**, devidamente qualificadas nos autos. Conforme segue:

1 – DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088-23PE-PMG, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSISTINDO EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, DESENHISTA/COPISTA, ENCARREGADO DE OBRAS, MOTORISTA, VIGIA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, MECÂNICO, ALMOXARIFE, ENCARREGADO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES MÁXIMOS ESTABELECIDOS EM ANEXO, DE FORMA QUE O MUNICÍPIO POSSA INTERVIR COM AÇÕES PONTUAIS E DIRETAS QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS DE FORMA IMEDIATA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA.”

A impugnação interposta pela cooperativa **COOPERSAM – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO**, CNPJ nº 03.396.056/0001-03, requer a exclusão no Edital da exigência prevista na letra m) do item 6.5, que trata da vedação de Cooperativas de Mão de Obra, conforme art. 5º da Lei 12.690, de 19 de julho de 2012, e em conformidade com o que dispõe a Súmula 281 do Tribunal de Contas da União;

2 – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Preliminarmente, quanto a análise da admissibilidade da referida impugnação, certificando-se que ela foi protocolada por e-mail, dentro do prazo legal, portanto, TEMPESTIVA.

3 – DO MÉRITO

Coaduna com a legalidade a observância de todos os requisitos expressos no edital e com o ordenamento jurídico como um todo, em especial a legislação vigente, qual seja, Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, sendo as disposições inseridas pelo ente licitante também norteadas pelo cumprimento de seu objetivo de forma a proteger a Administração Pública e o seu interesse público.

Em julho de 2012 foi editada a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, especificando:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

No caso de haver relação de subordinação entre o obreiro e o fornecedor do serviço (no caso, a cooperativa), habitualidade e pessoalidade, não será permitida a participação e, nesse caso, o instrumento convocatório deverá estabelecer a vedação, como de fato o fez.

O intuito da vedação, portanto, é proteger o erário e evitar uma futura responsabilização subsidiária, consoante a Súmula 331 do TST, que estabelece ser a responsabilidade subsidiária da Administração em relação às verbas trabalhistas quando houver falha na fiscalização.

Nesse sentido, o Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU:

Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão de obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Considerando que não houve a revogação da Súmula nº 281 do TCU, e que tal normativa em comento está vigente faz uma década, e, não se tem quaisquer evidências de que tenha sido considerada inconstitucional ou ilegal.

Além das normativas supracitadas, a Advocacia Geral da União se manifestou através do PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, da lavra do renomado doutrinador RONNY CHARLES LOPES DE TORRES:

55. Em suma, não há impedimento absoluto à participação das cooperativas em procedimentos de licitação. Todavia, naqueles casos em que sua atuação tem se demonstrado ilegítima, como se dá na intermediação de mão de obra subordinada (atividade vedada pela própria Lei nº 12.690/2012), parece-nos admissível a restrição à participação de cooperativas ou mesmo a manutenção das pertinentes exigências habilitatórias para sua participação no certame.

56. Não se trata de "impedimento" à participação de cooperativas nas licitações, mas sim da manutenção de exigências imbuídas da função de identificar a ilegítima intermediação de mão de obra subordinada. Tal realidade não mudou com as regras definidas pela Lei nº 14.133/2021, e continua exigindo medidas normativas para coibir o desvirtuamento deste importante segmento cooperativo.

(...)

67. Diante de todo o exposto, como proposta de uniformização do tema, defendemos que o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a vigência do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

68. Nesta linha, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

Nessa esteira, devemos compreender também o objeto proposto, que demanda intermediação de mão de obra, com direta subordinação e vinculação trabalhista da empresa com o empregado, sendo tal entendimento já consolidado na Jurisprudência, como a firmada pelo TRT da 2ª Região:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COOPERATIVA DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA DUPLA QUALIDADE E DA RETRIBUIÇÃO PESSOAL DIFERENCIADA. FRAUDE. PRECARIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS. O sistema de cooperativa pode envolver prestação de serviços, em que a reunião atende aos interesses dos cooperados, centralizando a oferta de trabalhadores e serviços especializados, otimizando a canalização da demanda. Ou seja, facilita o encontro daquele que precisa de um serviço com aquele que o executa. **O art. 5º da Lei nº 12.690/2012 veda a utilização da cooperativa de trabalho como intermediadora de mão de obra subordinada pois nessa hipótese haveria evidente fraude à legislação trabalhista e ofensa ao princípio da não precarização do art. 3º da Lei nº 12.690/2012.** Uma vez demonstrada a ausência do princípio da dupla qualidade na relação jurídica entre cooperativa e cooperado (caput do art. 4º, inciso I do art. 6º e art. 7º da Lei nº 5.764/1971 c/c caput do art. 2º da Lei nº 12.690/2012) e a ausência do princípio da retribuição diferenciada (caput do art. 2º da Lei nº 12.690/2012), além da ausência de autonomia na prestação de serviço para terceiro, afigura-se a fraude. Imperativa a concessão de tutela inibitória prevista no art. 11 da Lei nº 7.347/1985 c/c artigos 497 e 536 do CPC com o objetivo de impedir a cooperativa de fornecer ou intermediar mão de obra subordinada, ou seja, mão de obra que desempenhe as atividades nas mesmas condições daqueles que são empregados dos estabelecimentos médicos (artigos 2º e 3º da CLT) em franca ofensa ao inciso II do art. 4º e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

(TRT-2 10003167720195020089 SP, Relator: MARCELO FREIRE GONCALVES, 12ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 14/08/2020) (grifo nosso)

Tal entendimento é mantido pelo TRT da 5ª Região em caso similar, que aborda acerca de contratação de Cooperativa por ente público para intermediação de mão de obra, como observamos abaixo:

Ementa: COOPERATIVA. CONFIGURAÇÃO DE FRAUDE. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Demonstrado que a cooperativa atuava com o nítido propósito de burlar a legislação trabalhista, deve ser reconhecida a relação de emprego e deferidos os direitos daí decorrentes. Aplicação da regra do artigo 9º da CLT e do princípio da primazia da realidade.

VOTO: (...) O caso dos autos bem se amolda a segunda hipótese, na qual as cooperativas são utilizadas apenas como instrumento para contratar trabalhadores subordinados, em desrespeito ao disposto o art. 5º, da lei 12.690/12, alijando-os dos seus direitos sociais.

É incontroverso que o Recorrente exercia a função de auxiliar administrativo em órgão público. Com efeito, tal atividade não se coaduna ao status de trabalhador autônomo. Ora, como se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

poderia organizar o desempenho de atividades administrativas sem hierarquia, logo, sem subordinação?

(TRT-5 - RecOrd: 00008333520145050431 BA 0000833-35.2014.5.05.0431, Relator: PAULINO COUTO, 5ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 30/10/2015.) (grifo nosso)

Diante do exposto, conclui-se, apesar da regra ser da possibilidade de participação de cooperativas em licitações, é legítima a restrição no caso das cooperativas de trabalho quando verificada hipótese de possível relação de subordinação no serviço a ser prestado (entre a cooperativa e cooperados ou entre esses e a Administração), o que tem por finalidade evitar responsabilizações futuras para a Administração contratante que poder vir a responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas requeridas pelos prestadores de serviço (Súmula 331 do TST).

4 – CRA E CAT

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas e de habilitação. Nesse sentido, vejamos a disposição do art. 30 da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (grifo nosso)

O inciso IV traz a permissiva legal para que a Administração Pública no seu processo de contratação exija do licitante o cumprimento de requisitos previstos no regramento especial, como abordaremos a seguir.

Na seara devemos observar o que dispõe o Acórdão nº 1.524/2006:

(...) na elaboração de editais de licitação com recursos públicos federais, ao inserir exigência de comprovação da capacidade técnica (art. 30 da Lei n. 8.666/93), seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, consigne no respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência, e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado assegurando-se de que a exigência não implicará em restrição do caráter competitivo do certame.

Cumprido ressaltar que se trata de orientação compatível com o que preconiza o texto constitucional, uma vez que o art. 37, XXI dispõe expressamente que: “(...) somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Dessa forma, quando da elaboração do edital de licitação, o setor técnico competente deve exigir apenas os **documentos e atestados de qualificação técnica que sejam necessários e imprescindíveis para a esmerada execução do objeto contratual, sob pena de restrição da competitividade.**

Conforme o art. 15 da Lei nº 4.769/65: serão obrigatoriamente registradas nos CRA's as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta lei.

É de fundamental importância que os serviços da Administração sejam acompanhados por um Responsável Técnico para responder pela prestação dos serviços, colaborando para o cumprimento de todas as obrigações junto às repartições públicas, privadas, clientes e fornecedores, preservando, dessa forma, a sua ampla credibilidade no contexto dos campos privativos da Administração, previstos no art. 2º, alínea “b”, da Lei nº 4.769/65 e no art. 3º, alínea “b”, do Regulamento aprovado pelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Decreto nº 61.934/67. A Responsabilidade Técnica na Administração está prevista no art. 12 do Regulamento da Lei 4.769/65, aprovado pelo Decreto 61.934/67.

Nesse sentido, o CRA-BA expediu o Ofício Circular nº 001/2024, que dispõe as atividades em que são obrigatórias a atividade do administrador, devidamente registrado no Conselho, inclusa a atividade presente no objeto em epígrafe, devendo ser mantidas todas as presentes exigências.

5 – LAUDO

O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) é obrigatório a todas as empresas que possuem funcionários expostos a atividades nocivas. Isso se dá pela exposição a agentes insalubres ou perigosos e é um direito assegurado pela Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

O LTCAT foi instituído através da legislação previdenciária, mais precisamente através da Lei nº 8.213/91 (atualizada pela Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998) através do seu artigo 58º:

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

Dessa forma, fica clara a obrigação da empresa em emitir o laudo técnico através de um profissional de segurança do trabalho capacitado para tal. O LTCAT também deve conter todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) disponibilizados ou presentes no ambiente de trabalho:

“§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Verificada a exigência legal e a adequação ao objeto em constância, fica evidenciada a legalidade do requisito habilitatório, devendo permanecer inalterado o instrumento convocatório.

6 – DA DECISÃO

Feitas essas considerações, **DECIDO** pelo **NÃO PROVIMENTO** da impugnação interposta no bojo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 306-23-PMG, PREGÃO ELETRÔNICO - n.º 088-23PE-PMG, devendo ser mantido os termos do Edital integralmente.

Guanambi/BA, 25 de janeiro de 2024.

DUILIO DA SILVA LIMA
Pregoeiro Oficial

NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA
OAB/BA n.º. 573-B - Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ n.º 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-24SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034-23PE-FMS

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, através do FUNSAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, inscrita no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017 resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-23PE-FMS**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE REANIMADOR AMBU, ESFIGMOMANÔMETRO, ESTESTOSCÓPIO, OTOSCÓPIO, MACA DENTRE OUTROS, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.

1.2. As empresas registradas são a seguir descritas, com a respectiva qualificação:

FORNECEDOR

1.2.1. DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.679/0001-18, estabelecida na Estrada da Muriçoca, nº 09, Bairro São Marcos, Salvador/BA CEP: 41.250-420, detentora do endereço eletrônico vendas@divimedba.com.br, telefone (71) 3393-1058, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) **ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA**, portador(a) da cédula de identidade nº 02317502-85 SSP/BA e CPF: nº 293.669.505-82.

Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE 01 – REANIMADOR AMBU, FILTROS, ESPAÇADOR E TORNIQUETE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V UNIT R\$	V TOTAL R\$
1	Reanimador Ambu em borracha com Reservatório - Ressuscitador em borracha 1600ml (Adulto), Máscara Facial de Borracha; Válvula para Reservatório de Oxigênio; Reservatório de Oxigênio 2500ml; Extensão para Oxigênio 2 metros	und	J.G MORIYA BESMED	12	207,99	2.495,88
2	Reanimador Ambu em borracha com Reservatório - Ressuscitador em borracha 500ml (Pediátrico), Máscara Facial de Borracha; Válvula para Reservatório de Oxigênio; Reservatório de Oxigênio 2500ml; Extensão para Oxigênio 2 metros	Und	J.G MORIYA	12	207,99	2.495,88
3	Reanimador Ambu em borracha com Reservatório - Ressuscitador em borracha 280ml (Neonatal), Máscara	und	J.G MORIYA	36	208,00	7.488,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507



	Facial de Borracha; Válvula para Reservatório de Oxigênio; Reservatório de Oxigênio 2500ml; Extensão para Oxigênio 2 metros					
4	Reservatório para reanimador manual (ambu) adulto	und	FOYOMED	48	9,91	475,68
5	Reservatório para reanimador manual (ambu) infantil	und	FOYOMED	20	9,90	198,00
6	Filtro Bacteriano para Ventilação Mecânica com traqueia - Composição: Invólucro (Polipropileno), Tampa Luer Lock (Polipropileno), Traqueia corrugada (Polipropileno + Etileno Vinil Acetato), Conectores (Acrlonitrila butadieno estireno), Material filtrante: Membrana 100% higroscópica constituída por Papel HME; Membrana 100% hidrofóbica constituída por Algodão eletrostático. Especificações do Produto: Conexões ISO cônicas Volume corrente 150 - 1500 ml Espaço morto de 30 ml Tempo máximo de uso 48 horas Resistência 1,8 cm H2O a 60 L/min Umidificação 31 mg H2O/L a 600 ml Eficiência bacteriana e viral 99,9999% Uso único Produto Esterilizado por Óxido de Etileno	und	BE CARE	300	7,99	2.397,00
7	Filtro Bacteriano Infantil Pediátrico para Ventilação Mecânica - Composição: Invólucro (Polipropileno), Tampa Luer Lock (Polipropileno), Traqueia corrugada (Polipropileno + Etileno Vinil Acetato), Conectores (Acrlonitrila butadieno estireno), Material filtrante: Membrana 100% higroscópica constituída por Papel hme; Membrana 100% hidrofóbica constituída por Algodão eletrostático. Especificações do Produto: Conexões iso cônicas Volume corrente 150 - 300 ml Espaço morto de 15 ml Tempo máximo de uso 24 horas Resistência 1,22 cm H2O a 30 L/min Umidificação 24 mg H2O/L a 500 ml Eficiência bacteriana e viral 99,9999% Uso único Produto Esterilizado por Óxido de Etileno	und	BE CARE	224	7,99	1.789,76
8	Espaçador/Inalador para medicamentos aerosol Com Máscara – adulto – não tóxico A máscara em silicone, macio, confortável e inodoro; Tubo transparente em acrílico resistente; Material 100% BPA Free	Und	G TECH	10	39,19	391,90
9	Espaçador/Inalador para medicamentos aerosol Com Máscara – infantil – não tóxico A máscara em silicone, macio, confortável e inodoro; Tubo transparente em acrílico resistente; Material 100% BPA Free	Und	G TECH	10	41,79	417,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



10	Torniquete Tático – Emergência - Material do poliéster: tamanho: aprox. 100 cm de comprimento x 5 cm de largura	Und	APH TÁTICO	50	105,00	5.250,00
VALOR TOTAL R\$						23.400,00

LOTE 09 – ELETROCAUTERIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V UNIT R\$	V TOTAL R\$
1	Ponteira eletrodo bola reto (4,5 mm x 55 mm)	UND	DELTRONIX	20	68,00	1.360,00
2	Caneta de electrocautério compatível com NF 120 WEM	UND	DELTRONIX	12	419,00	5.028,00
3	Eletrodo de alça ginecológica quadrada 12mm – para realização de CAF	UND	DELTRONIX	10	130,00	1.300,00
4	Eletrodo de alça ginecológica quadrada 18mm – para realização de CAF	UND	DELTRONIX	10	130,00	1.300,00
VALOR TOTAL R\$						8.988,00

LOTE 10 – AÇÃO JUDICIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V UNIT R\$	V TOTAL R\$
1	Sonda para alimentação enteral Mic Key 18 FR x 1,5 cm	UND	MICKEY	2	2.980,00	5.960,00
2	Extensor para sonda Mic Key 30 cm fino	UND	MICKEY	2	219,00	438,00
3	Extensor para sonda Mic Key 30 cm grosso	UND	MICKEY	2	219,00	438,00
VALOR TOTAL R\$						6.836,00

TOTAL GERAL R\$					39.224,00
------------------------	--	--	--	--	------------------

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura da respectiva ata.

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **24/01/2024** e término em **23/01/2025**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3. DO QUANTITATIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



3.1 A Secretaria de Saúde de Guanambi não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquiri-los de acordo com a sua necessidade;

4. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, em dia de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi, situada na Praça Henrique Pereira Donato, n.º 90 - Centro - Guanambi - BA.

4.2. A empresa vencedora deverá atender as solicitações no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da requisição de compras dos produtos.

4.3. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões, legislação, regras e normas baixadas pelos órgãos competentes;

4.4. Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes da proposta ou apresente irregularidade e/ou defeito, será notificado o contratado, obrigando-se este a substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital;

4.5. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

a) A empresa proponente deverá incluir na contraprestação todos os custos, inclusive a despesa de entrega dos produtos.

4.5. Os objetos deste contrato deverão ser entregues imediatamente após a solicitação emitida pela Secretaria de Saúde.

4.6. Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o solicitado;

4.7. A empresa ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrega, devendo a substituição ser feita no prazo máximo de três dias.

4.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.9. Os produtos que compõem o objeto desta licitação deverão ser entregues acondicionados em embalagens originárias onde constem a procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, se for o caso, em perfeito estado de conservação, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ nº 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507



4.10. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.11. O recebimento será feito em duas etapas:

4.11.1. Recebimento provisório:

a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.11.2. Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

4.12. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

5. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

5.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ n.º 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei;

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

6.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1, será contado da data de entrega da referida correção;

6.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. A FORNECEDORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. À FORNECEDORA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado;

7.3. A garantia contra defeitos de fabricação deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir do aceite, incluindo-se peças;

7.4. A FORNECEDORA deverá comunicar às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO FMS

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências das unidades da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.2. Rejeitar, no todo, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade do fornecimento;

8.4. Impedir que terceiros prestem o fornecimento objeto deste Termo;

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;

8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;

8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais no 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.2.1. **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.2.2. **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

9.2.3. **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 034-23PE-FMS, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o FMS a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA;

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Ba, 24 de janeiro de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal de Guanambi - Ba
CONTRATANTE

DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
 CNPJ Nº 02.421.679/0001-18
FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome:
 CPF nº

Nome:
 CPF nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-24SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034-23PE-FMS

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, através do FUNSAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, inscrita no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017 resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-23PE-FMS**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE REANIMADOR AMBU, ESFIGMOMANÔMETRO, ESTESTOSCÓPIO, OTOSCÓPIO, MACA DENTRE OUTROS, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.

1.2. As empresas registradas são a seguir descritas, com a respectiva qualificação:

FORNECEDOR

1.2.1. CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.891.600/0001-00, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1219, Centro, Feira de Santana/BA CEP: 44.001-525, detentora do endereço eletrônico vendas@casadohospital.com.br, telefone (75) 3625-3013/3021-6513, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) **EMILIO CLEBER DE OLIVERIA RIBEIRO**, portador(a) da cédula de identidade nº 3.889.524-23 SSP/BA e CPF: nº 519.629.345-00.

Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE 02 – NEBULIZADOR, LARINGOSCOPIO, OTOSCÓPIO, OXIMETRO E GLICOSIMETRO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V UNIT R\$	V TOTAL R\$
1	Inalador e Nebulizador Hospitalar 2 Saídas - Com suporte para máscara, 1 kit de nebulização; Compressor isento de óleo; Régua com válvula de impacto para retenção do ar destinado aos inaladores; Potência 1/4hp 50/60hz; Rotação 1.750 RPM, 40 libras 2.8 bar; Protetor térmico que desliga o equipamento automaticamente quando o mesmo sofre aquecimento ou descarga elétrica; Tensão 220 volts; Fluxo de 70 l/min;	Und	ASPIRAT EX	12	2.427,69	29.132,28





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ n.º 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



2	LARINGOSCÓPIO DE FIBRA ÓPTICA - Equipamento composto de cabo (punho) com cabeçote, suporte com lâmpada LED com vida útil de 30.000 horas. Alimentação por 2 pilhas. Acondicionado em estojo.	Und	MD LED 2W do Laringoscópio Fibra Óptica Médio	4	1.082,69	4.330,76
3	Cabo de Laringoscópio Infantil de Fibra Ótica, com 1 lâmina reta n.º 00	Und	MD 2 5V do Laringoscópio Fibra Óptica Pequeno/ Fibra Óptica Miller 00	6	786,33	4.717,98
4	Cabo de Laringoscópio Adulto de Fibra Ótica, com 3 lâminas curvas n.º 1	Und	MD 2 5V do Laringoscópio Fibra Óptica Médio Tipo C/ Fibra Óptica Macintosh 1	4	1.584,61	6.338,44
5	Cabo de Laringoscópio Adulto de Fibra Ótica, com 3 lâminas curvas n.º 2	Und	MD 2 5V do Laringoscópio Fibra Óptica Médio Tipo C/Fibra Óptica Macintosh 2	4	1.584,61	6.338,44
6	Cabo de Laringoscópio Adulto de Fibra Ótica, com 3 lâminas curvas n.º 3	Und	MD 2 5V do Laringoscópio Fibra Óptica Médio Tipo C/Fibra Óptica Macintosh 3	4	1.584,61	6.338,44





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507



7	Cabo de Laringoscópio Adulto de Fibra Ótica, com 3 lâminas curvas n.º 4	Und	MD 2 5V do Laringoscópio Fibra Ótica Médio Tipo C/Fibra Ótica Macintosh 4	4	1.584,61	6.338,44
8	Cabo de Laringoscópio Adulto de Fibra Ótica, com 3 lâminas curvas n.º 5	Und	MD 2 5V do Laringoscópio Fibra Ótica Médio Tipo C/Fibra Ótica Macintosh 5	4	1.584,61	6.338,44
9	Lâmpada LED universal para laringoscópio	Und	Hospicenter	30	53,84	1.615,20
10	Otoscopio LED – descrição: Altura aproximada: 16,8 cm; largura aproximada: 3,0 cm; profundidade da cabeça: 5,1 cm; diâmetro do cabo: 2,1 cm; alimentação pilha alcalina; tipo de lâmpada: LED; transmissão de Luz: fibra ótica; Capacidade de Ampliação: 3,6X; Dioptria: 10,4; Profundidade Focal com Espéculos (visual): 11 a 25 mm da Ponta do Espéculo; Comprimento Focal: 96 mm (3,8 in.); Campo de Iluminação/Distribuição: 34,1 mm a uma Distância de 50 mm da Ponta; Fluxo Total: 2,90 lumens.	Und	MD 2 5V Omni 3000 LED Fibra Ótica	39	620,16	24.186,24
11	Espéculos para otoscópio reutilizáveis tam. 4	Und	MD	10	58,48	584,80
12	Espéculos para otoscópio reutilizáveis tam. 3	Und	MD	10	58,48	584,80
13	Espéculos para otoscópio reutilizáveis tam. 2.5	Und	MD	10	58,48	584,80
14	Detector fetal portátil - alta sensibilidade / ausculta individual ou coletiva, frequência 2,2 mhz; método de ultra som; ausculta cardio-fetal a partir da décima semana; ajuste de volume; dimensões aproximadas 45 x 85 x 190 mm e capa de couro com porta transdutor.	Und	MD Portátil Digital FD 200B	32	550,47	17.615,04
15	OXIMETRO, de pulso, do tipo portátil, com sensor de dedo destacável, alimentação a pilha ou bateria recarregável, com no mínimo 02 sensores adulto, deve possuir display digital para apresentação de pelo menos saturação de oxigênio, frequência cardíaca e plestimograma; com tela tipo display de LCD matriz	UND		112	93,07	10.423,84





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



	<p>ativa, retroiluminado, TFT ou outro de fácil visibilidade; saturação de Oxigênio apresentada de forma a abranger a faixa de 30% a 100%; saturação de Oxigênio com precisão de mais ou menos 2%, ou melhor, dentro da faixa de 80% a 100%; deve possuir um tempo de resposta de no máximo 10 segundos. Deve acompanhar o produto pilhas recarregáveis, ou bateria, suficientes para o pleno funcionamento do produto, bem como carregador de parede compatível. Deve acompanhar no mínimo 02 (dois) sensores de oximetria destacáveis, reutilizáveis, de aferição por meio do dedo do paciente, para uso em pacientes adultos. Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português.</p> <p>ACESSORIOS Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues pos manuais de operação, em português.</p> <p>ALIMENTACAO ELETRICA Tensão de alimentação do equipamento: BiVolt automático ou de acordo com tensão da unidade contemplada.</p> <p>GARANTIA Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duração mínima de 02 (dois) anos a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade.</p> <p>COPIA DO REGISTRO ANVISA Deve ser apresentada cópia do Registro do equipamento emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.</p>		G TECH			
16	Glicosímetro, medidor de glicemia compatível com tiras reagentes ACCU CHEK ACTIVE	und	ACCU CHEK ACTIVE	60	75,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$						129.967,94

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura da respectiva ata.

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 24/01/2024 e término em 23/01/2025, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ n.º 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507



3. DO QUANTITATIVO

3.1 A Secretaria de Saúde de Guanambi não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquiri-los de acordo com a sua necessidade;

4. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, em dia de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi, situada na Praça Henrique Pereira Donato, n.º 90 - Centro - Guanambi - BA.

4.2. A empresa vencedora deverá atender as solicitações no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da requisição de compras dos produtos.

4.3. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões, legislação, regras e normas baixadas pelos órgãos competentes;

4.4. Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes da proposta ou apresente irregularidade e/ou defeito, será notificado o contratado, obrigando-se este a substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital;

4.5. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

a) A empresa proponente deverá incluir na contraprestação todos os custos, inclusive a despesa de entrega dos produtos.

4.5. Os objetos deste contrato deverão ser entregues imediatamente após a solicitação emitida pela Secretaria de Saúde.

4.6. Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o solicitado;

4.7. A empresa ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrega, devendo a substituição ser feita no prazo máximo de três dias.

4.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.9. Os produtos que compõem o objeto desta licitação deverão ser entregues acondicionados em embalagens originárias onde constem a procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, se for o caso, em perfeito estado de conservação, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.10. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.11. O recebimento será feito em duas etapas:

4.11.1. Recebimento provisório:

a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.11.2. Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

4.12. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

5. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

5.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei;

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

6.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1, será contado da data de entrega da referida correção;

6.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. A FORNECEDORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. À FORNECEDORA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado;

7.3. A garantia contra defeitos de fabricação deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir do aceite, incluindo-se peças;

7.4. A FORNECEDORA deverá comunicar às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO FMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências das unidades da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.2. Rejeitar, no todo, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA;
- 8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade do fornecimento;
- 8.4. Impedir que terceiros prestem o fornecimento objeto deste Termo;
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;
- 8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;
- 8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais no 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.2. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 9.2.1. **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 9.2.2. **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - 9.2.3. **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 9.3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 034-23PE-FMS, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ n.º 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



10.2. A existência de preços registrados não obriga o FMS a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA;

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Ba, 24 de janeiro de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal de Guanambi - Ba
CONTRATANTE

CASA DO HOSPITAL PRODUTOS
ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
 CNPJ N.º 05.891.600/0001-00
FORNECEDORA

Testemunhas:

 Nome:
 CPF n.º

 Nome:
 CPF n.º





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ n.º 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-24SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034-23PE-FMS

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, através do **FUNSAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017 resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-23PE-FMS**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE REANIMADOR AMBU, ESFIGMOMANÔMETRO, ESTESTOSCÓPIO, OTOSCÓPIO, MACA DENTRE OUTROS, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.

1.2. As empresas registradas são a seguir descritas, com a respectiva qualificação:

FORNECEDOR

1.2.1. OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.311.773/0001-05, estabelecida na Rodovia BR 101, S/N, KM 510, Jaçanã, Itabuna/BA CEP: 45.608-750, detentora do endereço eletrônico juridico@grupohospitalar.com.br, telefone (73) 3215-5429, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) **LUDIMILA SEPULVEDA RIBEIRO**, portador(a) da cédula de identidade nº 08.238.111-90 SSP/BA e CPF: nº 012.666.705-56.

Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE 03 – CARRINHO PARA CURATIVO E MACAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V UNIT R\$	V TOTAL R\$
01	Carrinho para curativo em aço inoxidável, com balde e bacia, estrutura tubular tampo prateleira em aço inoxidável e com rodízios, medindo 40 x 80 x 80cm	und	TECMED/ ISENTO/ T137	12	1.117,78	13.413,36
02	Maca fixa com capacidade de até 190kg. Cabeceira regulável (três posições) por meio de cremalheira. Armação em tubos de aço quadrado de 1 e 1/4 polegadas de diâmetro; Parede de 1,2 mm; Leito em madeira estofada, espuma de 3cm de altura revestida por courvim; Cabeceira regulável (três posições)	und	ORTOMED/ 80849750004 OM702.14	30	723,27	21.698,10





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



	por meio de cremalheira; Pés com ponteiros de PVC; Pintura eletrostática a pó-epoxi. Dimensões: Largura 62 cm; Comprimento 180 cm; Altura Máxima 80 cm					
03	Carro Maca Leito Estofado com Grades, Leito fixo, estofado, compensado de 15 mm, com espuma Revestido em courvim. Cabeceira móvel. Grades laterais em tudo de aço inox de 1” x 1,25 mm. Pára-choque de borracha. Suporte para soro em inox Rodízios de 5” sendo dois com freios em diagonais. Acabamento em pintura epóxi.	und	ORTOMED/ 80849750003/ OM206.1	05	1.578,25	7.891,25
04	Maca hospitalar totalmente em inox – estrutura em tubo inoxidável de 31,75 x 1,2 mm; leito removível em chapa de aço inox 0,75mm com cabeceira regulável através de cremalheira; grades laterais de tombar em tudo de aço inox 22 x 22 x 1,2mm; para-choque de borracha em toda volta; rodízios de 125mm de diâmetro (5 polegadas), com freios de dupla ação em diagonal; capacidade 250 kg	Und	ORTOMED/ 80849750003 OM206OB	05	2.301,34	11.506,70
05	Cadeira de rodas, Capacidade 160 kg, Assento 52 cm, Barra extra de sustentação - cadeira de rodas 100 % em aço carbono, pintura a epóxi pó (E); Dobrável em duplo “X” tubular central. Assento e encosto estofados com espuma, cobertos por tecido em poliéster (NYLON), dobrável em X duplo tubular central, deve possuir barra extra de sustentação, rodas traseiras de 24” e dianteiras de 06“, aproximadamente, ambas com rolamentos blindados, freios bilaterais com regulagem horizontal, apoios para os braços escamoteáveis, com acabamento em P.U., apoio para os pés individuais e escamoteáveis com regulagem na altura.	Und	ORTOMETAL/ 80022710009/ 118	03	2.613,63	7.840,89
06	Cadeira de rodas em aço, com pintura epoxy Dobrável em X, apoio para braços escamoteável, apoio para pernas elevável, indicada para usuários até 100 kg, pneu traseiro inflável, Largura - 70 cm Assento - 45 cm Capacidade - 100 kg	Und	JAGUARIBE/ 80336090004/ 1016	03	1.642,61	4.927,83
VALOR TOTAL R\$						67.278,13

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura da respectiva ata.

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **24/01/2024** e término em **23/01/2025**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ n.º 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507



3. DO QUANTITATIVO

3.1 A Secretaria de Saúde de Guanambi não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquiri-los de acordo com a sua necessidade;

4. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, em dia de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi, situada na Praça Henrique Pereira Donato, n.º 90 - Centro - Guanambi - BA.

4.2. A empresa vencedora deverá atender as solicitações no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da requisição de compras dos produtos.

4.3. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões, legislação, regras e normas baixadas pelos órgãos competentes;

4.4. Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes da proposta ou apresente irregularidade e/ou defeito, será notificado o contratado, obrigando-se este a substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital;

4.5. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

a) A empresa proponente deverá incluir na contraprestação todos os custos, inclusive a despesa de entrega dos produtos.

4.5. Os objetos deste contrato deverão ser entregues imediatamente após a solicitação emitida pela Secretaria de Saúde.

4.6. Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o solicitado;

4.7. A empresa ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrega, devendo a substituição ser feita no prazo máximo de três dias.

4.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.9. Os produtos que compõem o objeto desta licitação deverão ser entregues acondicionados em embalagens originárias onde constem a procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, se for o caso, em perfeito estado de conservação, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.10. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.11. O recebimento será feito em duas etapas:

4.11.1. Recebimento provisório:

a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.11.2. Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

4.12. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

5. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

5.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei;

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

6.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1, será contado da data de entrega da referida correção;

6.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. A FORNECEDORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. À FORNECEDORA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado;

7.3. A garantia contra defeitos de fabricação deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir do aceite, incluindo-se peças;

7.4. A FORNECEDORA deverá comunicar às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO FMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências das unidades da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.2. Rejeitar, no todo, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA;
- 8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade do fornecimento;
- 8.4. Impedir que terceiros prestem o fornecimento objeto deste Termo;
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;
- 8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;
- 8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais no 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.2. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 9.2.1. **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 9.2.2. **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - 9.2.3. **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 9.3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 034-23PE-FMS, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



10.2. A existência de preços registrados não obriga o FMS a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA;

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Ba, 24 de janeiro de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal de Guanambi - Ba
CONTRATANTE

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
 CNPJ Nº 11.311.773/0001-05
FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome:
 CPF nº

Nome:
 CPF nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-24SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034-23PE-FMS

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, através do FUNSAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, inscrita no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017 resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-23PE-FMS**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE REANIMADOR AMBU, ESFIGMOMANÔMETRO, ESTESTOSCÓPIO, OTOSCÓPIO, MACA DENTRE OUTROS, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.

1.2. As empresas registradas são a seguir descritas, com a respectiva qualificação:

FORNECEDOR

1.2.1. VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.229.287/0001-01, estabelecida na Rua José de Deus Pereira, nº 287-GALPÃO A, Bairro Caiçara, Guanambi/BA CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico contratos@vivrehospitalar.com.br, telefone (77) 3451-8800, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) **KEPPLER ARAUJO SILVA**, portador(a) da cédula de identidade nº 9.891.253-43 SSP/BA e CPF: nº 100.911.287-22.

Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE 06 – ELETRODOS, IMOBILIZADOR, CLAMP UMBILICAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V UNIT R\$	V TOTAL R\$
01	Eletrodos infantis para DEA: eletrodos adesivos, destinados aos pacientes com menos de 8 anos de idade ou menos de 25 kg, compatíveis com DEA (Desfibrilador Externo Automático) da marca ZOLL.	und	ZOLL	04	2.207,80	8.831,20
02	Eletrodos adultos para DEA: eletrodos adesivos, destinados aos pacientes adultos, compatíveis com DEA (Desfibrilador Externo Automático) da marca ZOLL.	und	ZOLL	04	472,50	1.890,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



03	Imobilizador lateral de cabeça , tipo Head Block tamanho Adulto, confeccionado em espuma injetada; Impermeável, contendo tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido;	und	ORTOFEX	06	122,12	732,72
04	Clamp Umbilical Estéril Fabricado em resina de engenharia resistente, atóxico, antialérgico, na cor branca. Possui formato em V, de corpo único, com bordas arredondas e parte interna duplamente serrilhada, com desnível e sistema de travamento duplo com lacre definitivo Estéril – caixa com 100 unidades, embalado em papel grau cirúrgico e filme plástico	Cx	SR	02	43,67	87,34
VALOR TOTAL R\$						11.541,26

LOTE 11 – ENEMA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V UNIT R\$	V TOTAL R\$
1	Enema de Glicerina 12% Frasco 500ml JP (Sistema Fechado)	UND	JP INDUSTRIA	120	14,96	1.795,20
VALOR TOTAL R\$						1.795,20

TOTAL GERAL R\$						13.336,46
------------------------	--	--	--	--	--	------------------

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura da respectiva ata.

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **24/01/2024** e término em **23/01/2025**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3. DO QUANTITATIVO

3.1 A Secretaria de Saúde de Guanambi não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquiri-los de acordo com a sua necessidade;

4. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, em dia de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi, situada na Praça Henrique Pereira Donato, n.º 90 - Centro - Guanambi - BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



4.2. A empresa vencedora deverá atender as solicitações no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da requisição de compras dos produtos.

4.3. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões, legislação, regras e normas baixadas pelos órgãos competentes;

4.4. Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes da proposta ou apresente irregularidade e/ou defeito, será notificado o contratado, obrigando-se este a substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital;

4.5. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

a) A empresa proponente deverá incluir na contraprestação todos os custos, inclusive a despesa de entrega dos produtos.

4.5. Os objetos deste contrato deverão ser entregues imediatamente após a solicitação emitida pela Secretaria de Saúde.

4.6. Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o solicitado;

4.7. A empresa ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrega, devendo a substituição ser feita no prazo máximo de três dias.

4.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.9. Os produtos que compõem o objeto desta licitação deverão ser entregues acondicionados em embalagens originárias onde constem a procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, se for o caso, em perfeito estado de conservação, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.10. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.11. O recebimento será feito em duas etapas:

4.11.1. Recebimento provisório:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.11.2. Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

4.12. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

5. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

5.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei;

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

6.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1, será contado da data de entrega da referida correção;

6.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. A FORNECEDORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. À FORNECEDORA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado;

7.3. A garantia contra defeitos de fabricação deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir do aceite, incluindo-se peças;

7.4. A FORNECEDORA deverá comunicar às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO FMS

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências das unidades da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.2. Rejeitar, no todo, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA;

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade do fornecimento;

8.4. Impedir que terceiros prestem o fornecimento objeto deste Termo;

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;

8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais no 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.2.1. **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.2.2. **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

9.2.3. **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 034-23PE-FMS, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o FMS a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA;

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



Guanambi-Ba, 24 de janeiro de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal de Guanambi - Ba
CONTRATANTE

VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
 CNPJ Nº 15.229.287/0001-01
FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome:
 CPF nº

Nome:
 CPF nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-24SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034-23PE-FMS

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, através do FUNSAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, inscrita no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017 resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-23PE-FMS**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE REANIMADOR AMBU, ESFIGMOMANÔMETRO, ESTESTOSCÓPIO, OTOSCÓPIO, MACA DENTRE OUTROS, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.

1.2. As empresas registradas são a seguir descritas, com a respectiva qualificação:

FORNECEDOR

1.2.1. M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.205.854/0001-14, estabelecida na Avenida Brasil, nº S/N, - Quadra 23, Lote 22, Setor Sul, Santo Antônio de Goiás/GO CEP: 75.375-000, detentora do endereço eletrônico mbxhospitalar@gmail.com, telefone (62) 3093-9542 / 9.8316-7900, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) **MARIANA BORGES DE ARAUJO XAVIER**, portador(a) da cédula de identidade nº 6364672 SSP/GO e CPF: nº 704.400.541-17.

Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE 08 – INSTRUMENTAL PARA ODONTOLOGIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V UNIT R\$	V TOTAL R\$
01	Alicate perfurador AINSWORTH, em inox, autoclavável, perfura o lençol com 5 diâmetros diferentes	UND	MARYAM	02	150,00	300,00
02	Condensador de SCHILDER 1-2 em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação	UND	ODOUS	02	450,00	900,00
03	Condensador de SCHILDER 3-4 em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação	UND	ODOUS	02	450,00	900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



04	Motor endodôntico, rotatório e recíprocante, compatível com todos os sistemas de limas; auto-reverse, auto-stop; mini contra ângulo push-button. Ângulo de rotação preciso permitindo reverso automático. Velocidade e torque ajustáveis, com memórias programáveis. Bateria recarregável bivolt.	UND	SCHUSTER	01	12.200,00	12.200,00
VALOR TOTAL R\$						14.300,00

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura da respectiva ata.

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **24/01/2024** e término em **23/01/2025**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3. DO QUANTITATIVO

3.1 A Secretaria de Saúde de Guanambi não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquiri-los de acordo com a sua necessidade;

4. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, em dia de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi, situada na Praça Henrique Pereira Donato, n.º 90 - Centro - Guanambi - BA.

4.2. A empresa vencedora deverá atender as solicitações no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da requisição de compras dos produtos.

4.3. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões, legislação, regras e normas baixadas pelos órgãos competentes;

4.4. Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes da proposta ou apresente irregularidade e/ou defeito, será notificado o contratado, obrigando-se este a substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital;

4.5. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

a) A empresa proponente deverá incluir na contraprestação todos os custos, inclusive a despesa de entrega dos produtos.

4.5. Os objetos deste contrato deverão ser entregues imediatamente após a solicitação emitida pela Secretaria de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ nº 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507



4.6. Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o solicitado;

4.7. A empresa ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrega, devendo a substituição ser feita no prazo máximo de três dias.

4.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.9. Os produtos que compõem o objeto desta licitação deverão ser entregues acondicionados em embalagens originárias onde constem a procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, se for o caso, em perfeito estado de conservação, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.10. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.11. O recebimento será feito em duas etapas:

4.11.1. Recebimento provisório:

a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.11.2. Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

4.12. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

5. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



5.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

5.5. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei;

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

6.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1, será contado da data de entrega da referida correção;

6.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ nº 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507



7.1. A FORNECEDORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. À FORNECEDORA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado;

7.3. A garantia contra defeitos de fabricação deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir do aceite, incluindo-se peças;

7.4. A FORNECEDORA deverá comunicar às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO FMS

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências das unidades da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.2. Rejeitar, no todo, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA;

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade do fornecimento;

8.4. Impedir que terceiros prestem o fornecimento objeto deste Termo;

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;

8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;

8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais no 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.2.1. **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ n.º 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



9.2.2. **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

9.2.3. **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034-23PE-FMS, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o FMS a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA;

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Ba, 24 de janeiro de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal de Guanambi - Ba
CONTRATANTE

M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS
 CNPJ N.º 37.205.854/0001-14
FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome:
 CPF n.º

Nome:
 CPF n.º

